



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Aquisição de Insumos por Demanda

CHAMAMENTO

Processo SEI/GDF N.º 04016-00054816/2023-30

Contrato nº 389/2023 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA J. P. GOLLEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARÂMETROS E VENTILADOR DE TRANSPORTE, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL 114/2023 / ELEMENTO TÉCNICO 4/2023.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por Diretor de Administração e Logística, o

Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF nº 11.152 , CPF nº 316.531.381-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **J. P. GOLLEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.634.429/0001-01, estabelecida à R GEN VITORINO, Nº 41, CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90.020-171, telefones (51)3083-5100, e-mail: SITE@DENTALWEB.COM.BR, ADM@DENTALGUAIBA.COM.BR, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **JAQUELINE PESCADOR** , portador do RG nº 1026110047 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 438.004.240-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2023** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF nº [104633082](#)), **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 114/2023** (Doc. SEI/GDF nº [109356581](#)), PROCESSO SEI 04016-00054816/2023-30, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de Monitor Multiparâmetros e Ventilador de Transporte**, objetivando atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, EM REGIME DE ENTREGA POR DEMANDA, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2023** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF nº [104633082](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2023** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF nº [104633082](#)), do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 114/2023** (Doc. SEI/GDF nº [109356581](#)), do Parecer referencial SEI-GDF n.º 498/2022 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC (Doc. SEI/GDF nº [108423225](#)), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF [117525260](#)), emitida pelo Núcleo de Custos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das descrições e as quantidades:

| ITEM | EQUIPAMENTO | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|------|--------------------------------------|---|------------|
| 1 | Bomba de vácuo para uso odontológico | Equipamento que possibilite atender pelo menos 7 sete consultórios. | 03 |

| | | | |
|---|------------------------------|---|----|
| | | <ul style="list-style-type: none"> * Sistema automático de descarga dos resíduos diretamente ao esgoto; <ul style="list-style-type: none"> * Pré-lavagem automática no filtro coletor; * Protetor térmico interno no motor; * Abafador de ruído; * Comando de acionamento elétrico ou eletrônico; * Dispor de entradas e saídas para mangueiras de 3/4; <ul style="list-style-type: none"> * Prover sucção de pelo menos 700mm/Hg; * Potência do motor de pelo menos 1,5HP com eixo em inox; <ul style="list-style-type: none"> * Alimentação elétrica: Bivolt 127V / 220V; * Filtro coletor de detritos na entrada da sucção; <ul style="list-style-type: none"> * Filtro de entrada de água. * Apresentar recursos de proteção do motor e do circuito eletrônico para quedas de tensão na rede externa. * Gabinete para proteção com material de alta resistência e com proteção contra respingos de água. *Pés niveladores | |
| 4 | Fotopolimerizador de resinas | <p>Fotopolimerizador para uso odontológico, painel de controle, com emissão de luz LED;</p> <p>Sem fio com LEDs de alta eficiência;</p> <p>Comprimento de onda entre 395 e 480 nm;</p> <p>Potência mínima acima de 1200 mW/cm²;</p> <p>Com BIP (aviso) sonoro;</p> <p>Bateria recarregável Lítio ou qualidade superior;</p> <p>Display digital para controle de tempo de operação;</p> <p>Com três modos de operação: contínua, rampa e pulsada;</p> <p>Incluso 02 (duas) ponteiras de fibra ótica autoclaváveis;</p> <p>Base de carregamento com Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático.</p> | 10 |
| 5 | Aparelho de laser | <p>Operar com no mínimo dois comprimentos de onda:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Laser vermelho - comprimento de onda 660 nm (\pm 10%) e potência mínima de 80 mW; | 03 |

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Laser infravermelho - comprimento de onda 808 nm ($\pm 10\%$) e potência mínima de 80 mW; <ul style="list-style-type: none"> - Permitir realização da técnica <i>ILIB (Intravascular Laser Irradiation of Blood)</i>; - Possuir função de aplicação simultânea do laser vermelho e infravermelho; - Bateria do tipo Li-íon ou similar com autonomia de pelo menos 01 hora; - Acessórios: <ul style="list-style-type: none"> • 01 peça de mão; • 01 base da peça de mão; • 03 óculos de proteção de calor e luz; • 01 pulseira para técnica ILIB. <p>Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tensão de Entrada da Fonte de alimentação 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. | |
|--|--|---|--|

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ 49.787,90** (quarenta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo.

| ITEM | EQUIPAMENTO | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$): | VALOR TOTAL (R\$): |
|------|-------------|-----------|------------|-----------------------|--------------------|
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|--------------------------------------|--|----|--------------|---------------|
| 1 | Bomba de vácuo para uso odontológico | <p>Equipamento que possibilite atender pelo menos 7 sete consultórios.</p> <ul style="list-style-type: none"> * Sistema automático de descarga dos resíduos diretamente ao esgoto; <li style="padding-left: 20px;">* Pré-lavagem automática no filtro coletor; <li style="padding-left: 40px;">* Protetor térmico interno no motor; <li style="padding-left: 60px;">* Abafador de ruído; * Comando de acionamento elétrico ou eletrônico; * Dispor de entradas e saídas para mangueiras de 3/4; <li style="padding-left: 20px;">* Prover sucção de pelo menos 700mm/Hg; * Potência do motor de pelo menos 1,5HP com eixo em inox; <li style="padding-left: 20px;">* Alimentação elétrica: Bivolt 127V / 220V; <li style="padding-left: 20px;">* Filtro coletor de detritos na entrada da sucção; <li style="padding-left: 40px;">* Filtro de entrada de água. * Apresentar recursos de proteção do motor e do circuito eletrônico para quedas de tensão na rede externa. * Gabinete para proteção com material de alta resistência e com proteção contra respingos de água. <li style="padding-left: 40px;">*Pés niveladores | 03 | R\$ 7.725,20 | R\$ 23.175,60 |
| 4 | Fotopolimerizador de resinas | <p>Fotopolimerizador para uso odontológico, painel de controle, com emissão de luz LED;</p> <p style="padding-left: 40px;">Sem fio com LEDs de alta eficiência;</p> <p style="padding-left: 40px;">Comprimento de onda entre 395 e 480 nm;</p> <p style="padding-left: 40px;">Potência mínima acima de 1200 mW/cm²;</p> <p style="padding-left: 40px;">Com BIP (aviso) sonoro;</p> <p style="padding-left: 40px;">Bateria recarregável Lítio ou qualidade superior;</p> <p style="padding-left: 40px;">Display digital para controle de tempo de operação;</p> <p style="padding-left: 40px;">Com três modos de operação: contínua, rampa e pulsada;</p> <p style="padding-left: 40px;">Incluso 02 (duas) ponteiras de fibra ótica autoclaváveis;</p> | 10 | R\$ 1.100,00 | R\$ 11.000,00 |

| | | | | | |
|---|-------------------|---|----|--------------|---------------|
| | | Base de carregamento com Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. | | | |
| 5 | Aparelho de laser | <p>Operar com no mínimo dois comprimentos de onda:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Laser vermelho - comprimento de onda 660 nm (\pm 10%) e potência mínima de 80 mW; • Laser infravermelho - comprimento de onda 808 nm (\pm 10%) e potência mínima de 80 mW; <p>- Permitir realização da técnica <i>ILIB (Intravascular Laser Irradiation of Blood)</i>;</p> <p>- Possuir função de aplicação simultânea do laser vermelho e infravermelho;</p> <p>- Bateria do tipo Li-íon ou similar com autonomia de pelo menos 01 hora;</p> <p>- Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 peça de mão; • 01 base da peça de mão; • 03 óculos de proteção de calor e luz; • 01 pulseira para técnica ILIB. <p>Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado;</p> <p>- Tensão de Entrada da Fonte de alimentação 220V – 60 Hz, ou bivolt automático.</p> | 03 | R\$ 5.204,10 | R\$ 15.612,30 |
| VALOR TOTAL (R\$): R\$ 49.787,90 (quarenta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos). | | | | | |

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado **em até 30 dias** do recebimento, atesto de conformidade pela área demandante;

I - Considerando o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade apontada no **inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, **deverá** o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Terceira.

5. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O instrumento contratual decorrente do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2023** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF nº [104633082](#)) terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) ao Núcleo de Patrimônio, aos cuidados da Engenharia Clínica de cada unidade, no(s) seguinte(s) endereço(s):

Quadro - Local de entrega dos equipamentos

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|----------------------------------|---|
| Hospital Regional de Santa Maria | AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72.502-100 |

Horário de recebimento: segunda a sexta-feira de 09 às 17 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munida das Notas Fiscais e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor, assim como montagem e instalação, quando necessário.

PARÁGRAFO QUINTO – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de **12 (doze) meses** conforme o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2023** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF nº [104633082](#)) a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os

produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer, de acordo com a carta de troca constante no Anexo do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2023** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF nº [104633082](#)).

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de descumprimento a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO NONO – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - **O prazo para entrega dos equipamentos do Anexo I do ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2023** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF nº [104633082](#)) , **contado da emissão da Ordem de Fornecimento, será de:**

Quadro - Prazo de entrega para cada Item:

| ITEM | EQUIPAMENTO | Prazo para entrega |
|------|------------------------------|--------------------|
| 1 | Bomba de vácuo | 30 dias |
| 4 | Fotopolimerizador de resinas | 30 dias |
| 5 | Aparelho de Laser | 30 dias |

A critério do IGESDF, poderá ser estabelecido prazo superior de entrega.

II - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;

- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

III - Para o recebimento final e pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:

a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.

b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2023** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF nº [104633082](#)).

7. DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATADO** se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

8. DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA - Os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, a contar do recebimento definitivo. Os períodos de garantia para cada item estão descritos no quadro a seguir:

Quadro - Periodicidade de garantia para cada equipamento

| Item | EQUIPAMENTO | Período de garantia |
|------|------------------------------|---------------------|
| 1 | Bomba de vácuo | 12 meses |
| 4 | Fotopolimerizador de resinas | 12 meses |
| 5 | Aparelho de Laser | 12 meses |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos e materiais ofertados precisam ter assistência técnica autorizada no Brasil. Aqueles equipamentos que **não possuem assistência técnica autorizada na região local onde os equipamentos serão instalados**, deverão ser encaminhados à assistência técnica autorizada mais próxima pela sua representante/distribuidora credenciada e todo custo pela retirada, acondicionamento e transporte do equipamento, assim como sua devolução ao HRSM será de ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção deverá ocorrer preferencialmente no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento em um prazo **de 24 horas úteis** por outro equivalente ou de qualidade superior durante o período de conserto do equipamento substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos, sem ônus para a Contratante no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** imediatamente após o recebimento dos equipamentos na Assistência Técnica Autorizada.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição (1 ano), incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva também com substituição de peças, conforme recomendação do fabricante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de primeiro atendimento será de até **48 (quarenta e oito) horas úteis** contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em **até 5 (cinco) dias úteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

PARÁGRAFO NONO - Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o atendimento técnico disponível em horário comercial.

9. DO TREINAMENTO

CLÁUSULA NONA - Deverá ser aplicado treinamento operacional para manuseio dos equipamentos que contemple todas equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho dos itens abaixo:

Quadro - Relação dos equipamentos para o Treinamento

| ITEM | EQUIPAMENTO |
|------|------------------------------|
| 1 | Bomba de vácuo |
| 4 | Fotopolimerizador de resinas |
| 5 | Aparelho de Laser |

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a no **mínimo 4 (quatro) pessoas da equipe técnica (Engenharia Clínica) do Instituto**, sem ônus à Contratante, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2023** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF nº [104633082](#)) como se aqui estivesse transcrito;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2023** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF nº [104633082](#)) como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto , conforme descrição do Anexo I do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2023** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF nº [104633082](#)).

III - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos..

IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

V - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este **ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2023** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF nº [104633082](#)) e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VI -Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste **ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2023** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF nº [104633082](#)).

VII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

VIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

IX - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

X - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

XI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

XII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste **ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2023** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF nº [104633082](#)), sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

XIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **05 (cinco) dias úteis**, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

XIV - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XVI - A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

XVII- O prazo de atendimento será de até **48 horas úteis** contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail.

XVIII- O reparo deverá ser efetuado em até **5(cinco) dias úteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

XIX- A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante.

XX- Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XXI- Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XXII- Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

XXIII- O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.

XXIV- Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.

XXV- Deverá instalar os equipamentos nas unidades de destino, conforme estabelecido pela Contratante.

XXVI- Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

XXVII- Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

XXVIII- Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

XXIX- Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

XXX- Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

XXXI- Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.

XXXII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

11. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item do Pagamento prevista no **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 114/2023** (Doc. SEI/GDF nº [109356581](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2023** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF nº [104633082](#)) e/ou **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 114/2023** (Doc. SEI/GDF nº [109356581](#)), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

14. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 114/2023** (Doc. SEI/GDF nº [109356581](#)), neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

15. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

20. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

21. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

22. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**CONTRATADA:****JAQUELINE PESCADOR**

Representante Legal/Procurador

J. P. GOLLEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE PESCADOR, Usuário Externo**, em 17/08/2023, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 18/08/2023, às 19:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=117732108)
verificador= **117732108** código CRC= **1BA6C2A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00000354/2023-31

Doc. SEI/GDF 117732108

Criado por [00013933](#), versão 19 por [00013933](#) em 16/08/2023 17:03:44.